

## **ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**“Dispõe sobre a Aquisição de Insumos descartáveis filtro Xtraflow HME Provox e o Adesivo Provox Stabiliase para atendimento de Ordem Judicial em favor de Luis Carlos Alves.**

**Velomar Gonçalves Rios**, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as informações seguintes:

Que se trata do Processo Administrativo n.º 2021025173 – Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2021, justificada pelo artigo n.º 25, inciso I, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Descartáveis, eis Filtro Xtraflow HME Provox e o Adesivo Provox Stabiliase para atendimento de Ordem Judicial em favor do Paciente Luis Carlos Alves;

Que, ora pleiteia-se por meio desse Processo Administrativo n.º 2021025173 – Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2021 a aquisição de 15 (quinze) Caixas de Adesivo Provox Stabiliase, contendo 15 unidades e 30 (trinta) caixas de Filtro Xtraflow HME Provox, contendo 30 unidades, para uso do Paciente Luis Carlos Alves pelo período de 12 (doze) meses;

Que a Empresa Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 47, CJ 92 – Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, possui exclusividade no fornecimento dos seguintes insumos: Adesivo Provox Stabiliase e Filtro Xtraflow HME Provox;

Que, demonstrou-se a juntada nos autos de Declaração fornecida pela SINCAMESP – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, afirmando a exclusividade de comercialização dos insumos citados;

Que, incitada a apresentar proposta de preços para os insumos desejados, atendeu as condições propostas no Termo de Referência e que até o presente momento, não foram identificadas infrações imputadas e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

Que, o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Nestes termos e considerando que a contratação da Empresa Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ sob o n.º 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 47, CJ 92 – Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no valor total de R\$ 72.192,08 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos) é necessária e atende as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas,

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ sob o n.º 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 47, CJ 92 – Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no valor total de R\$ 72.192,08 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos) visando a aquisição de insumos descartáveis Filtro Xtraflow HME Provox e o Adesivo Provox Stabiliase para atendimento de Ordem Judicial em favor do Paciente Luis Carlos Alves, tudo nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações;

Art. 2º - O Fornecimento dos insumos solicitados e especificados nos autos, se dará pelo valor total de 72.192,08 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos);

Art. 3º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente inexigibilidade de licitação para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 22 DE SETEMBRO DE 2021.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**